

MENSAGEM

APRESENTADA

Assembléa Legislativa

DO

CEARÁ

EM 1.º DE JULHO DE 1903

PELO

PRESIDENTE DO ESTADO

DR. JERRO AUGUSTO BORGES



Ceará — Fortaleza

TYP. MINERVA, DE ASSIS BEZERRA.

1903

Senrs. Deputados à Assembléa Legislativa.

No momento em que ides iniciar os vossos trabalhos, e em que compareço á vossa reunião para satisfazer o preceito constitucional de vos informar sobre os negocios publicos do Estado, cumpro antes de tudo o grato dever de, congratulando-me comvosco por tão auspicioso acontecimento, manifestar-vos a alta confiança que soe despertar o desempenho do vosso honroso mandato, attento o valioso concurso de vossas luzes, experiencia e patriotismo a bem dos interesses do Estado, de que sois dignos representantes.

Collaborando, dentro dos limites da nossa lei fundamental, na acção do poder legislativo, conto igualmente ver, em bem da causa publica, mantida a mesma attitude nas relações mutuas dos respectivos poderes, lealmente observadas nos periodos já decorridos do vosso mandato, em cujo exercicio as vossas deliberações francamente se têm harmonizado com as vistas da administração publica.

Por esse modo altamente honroso com que tendes sabido comprehender a vossa missão, desvaneço-me em dar-vos testemunho do meu sincero reconhecimento.

A tradicional confiança no espirito pacifico da população cearense continúa a robustecer-se pela inexistencia de acontecimentos de vulto contra a estabilidade da ordem publica.

Algum facto que haja occorrido, produzindo ligeiro estremecimento ou ameaçando de leve esse grande principio, essencialmente conservador da vida social, tem sido objecto da solicitude immediata do governo, acudindo com providencias energicas e decisivas, de modo a evitar que o impeto e o desvario das paixões locaes assaltem a tranquillidade dos cidadãos e attentem contra as garantias individuaes.

A vigilancia pela manutenção da ordem, em todos os ramos do serviço do Estado, é um dos primeiros deveres da administração. Mas a administração, não podendo exercer inspecção constante e immediata n'uma extensão territorial que não está toda ligada ao centro por meios faceis de communicacão, não podendo achar-se em toda parte, faz-se representar pelo concurso das autoridades locaes, na ordem dos serviços que lhes competem.

Nenhum auxiliar lhe é mais precioso e mais util, no inte-

resse da ordem, do que o magistrado subordinado ao imperio da lei, ao influxo benefico da justiça.

Onde o magistrado se insurge contra a lei e a substitue pelo arbitrio e a violencia, esposando as paixões locaes, cedendo aos meios inconfessaveis do campanario, ahí estará o tumulto, a desordem.

Onde quer que elle, no desempenho de suas arduas funções, se consorcia inteiramente com a justiça e com a lei, edificando a população pela sua superioridade moral, suas virtudes e bons exemplos, nada ha que temer contra a segurança da ordem social.

No bom magistrado repousa, pois, toda a confiança para manutenção da paz.

Não ha tambem sentimento que traduza fielmente o desgosto da opinião, quando o vê desviado da senda dos seus deveres, desconhecendo a nobreza do seu officio, não se compenetrando da alta missão de que se acha investido.

A segurança individual e de propriedade está se tornando vacillante, incerta e desamparada nas localidades do interior, principalmente n'aquellas em que se têm formado grupos de criminosos, que estão fazendo depredações, commettendo extorsões da maior gravidade, arvorando-se até em juizes para liquidação de dividas e questões de terra.

A' disposição de quem reclama seus serviços, dão prestes golpes de mão ou se incumbem da execução de atrozes attentados, em que o requinte da perversidade se casa com a mais fria meditação. Impondo-se pelo terror ou attrahidos pelo favor dos homens influentes e poderosos, montam guarda á sua porta para resguardal-os da ameaça ou da investida de seus inimigos; e não fazendo estação permanente, assistindo ora em lugares incertos, ora nas immediações dos povoados e villas, sentem livre sua acção pelo temor da população e inacção das autoridades. Estas, coactas, não dispondo de força, se confessam impotentes para agir e conter a audacia dos malfeitores.

As forças locaes, a cargo das municipalidades, por sua organização defeituosa, insufficiencia do seu pessoal, e sem requisitos de valor para se imporem, não se têm revelado idoneas para diligencias arriscadas, e menos para captura de bandos de criminosos. E sem uma força capaz, sem um elemento vigoroso de reacção legal, é sobremodo difficil desbaratar esses grupos fortemente armados, dispersal-os ou captural-os, obrigando-os a respeitar a autoridade e manter o prestigio da lei.

Mais de uma vez, attendendo a urgentes reclamações, tenho ordenado a expedição de destacamentos para o interior do Estado. As diligencias, porém, de character provisorio, frustram-se no encaço dos criminosos, que se internam para lugares desconhecidos ou transpõem as fronteiras do Estado. Tão triste e oppressivo estado de cousas não deve perdurar; semelhante situação, que tende a se aggravar e que affecta os interesses elevados de ordem social, que estimula a pratica de crimes pela impunidade dos seus autores, não póde continuar sem uma providencia de ca-

racter mais permanente, energico e efficaz que a faça desaparecer por completo.

Seria tambem penoso, se não acto acoimado de indifferença por parte do poder publico, permittir que as auctoridades sejam reduzidas ao inglorio papel de assistir impassiveis aos attentados, desaperecidas dos meios para contel-os ou reprimil-os. D'ahi a necessidade, que se accentua, de cuidar da policia do interior do Estado de modo proficuo, com estabilidade, mediante destacamentos da força publica que, ao lado das auctoridades locaes, as auxiliem e lhes prestem mão forte nas medidas de repressão que convem sejam tomadas.

A força publica do Estado, nas condições em que actualmente se acha, não comporta esse serviço na extensão em que deve ser feito.

Accresce que o Batalhão de Segurança, com o caracter que lhe imprime sua organização, a que mais de uma vez me tenho referido, se destina, antes de tudo, a garantir o prestigio, independencia e integridade do Estado, como decorre dos preceitos da nossa Constituição. O serviço de policiamento a que elle é obrigado, restringe-se a esta capital por expressa disposição de lei, quando determinou a extincção da guarda civica. Sua redução a 358 praças, inclusive a pequena secção de cavallaria, não lhe permite absolutamente a subdivisão em destacamentos para as localidades do interior, limitada mesmo aos pontos mais essenciaes. A totalidade do seu effectivo actual é quasi absorvida em serviços d'esta cidade concernentes ao seu extenso policiamento, guarda de Palacio, das repartições, do Quartel e Cadeia publica.

Ha, portanto, imprescindivel necessidade de augmento de força publica para attender a esse objectivo urgentemente reclamado, em defeza da ordem, da segurança individual e de propriedade, que não podem continuar á mercê dos faccinoras, que menoscabam a acção das auctoridades, que estão abandonando os cargos policiaes, coactas, impossibilitadas de bem exercel-os.

Dous attentados bastante graves contra a segurança individual occorreram no intervallo das vossas sessões: refiro-me em primeiro lugar ao assassinato do coronel Emiliano Cavalcante, collector das rendas do Estado no municipio de Redempção, facto que tanto abalou a consciencia publica. O crime foi praticado no dia 9 de Fevereiro do corrente anno, quando esse inditoso cidadão seguia da Redempção para o seio de sua familia, com elle residente na fazenda denominada Riachão d'Agua-Verde. No percurso da estrada de rodagem, do lado direito para o interior do matto, entre o Boqueirão e o Riachão, foi o seu corpo encontrado enforcado de modo a produzir logo entre as pessoas que andavam á sua procura, a impressão dolorosa de se lhe haver deparado, não o cadaver de um suicida, mas a victima de uma cruel, fria e inaudita perversidade.

Informado, por telegramma, de tão grave e lamentavel acontecimento, usei da faculdade que me concede a art. 60 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, incumbindo ao Exm.º Snr. Dezem-

bargador Secretario da Justiça, que accumula as funções de Chefe de Policia pelo art. 21 do Reg. das Secretarias de Estado, da investigação do crime e suas circumstancias, para sua devida punição.

Desempenhando-se de sua commissão, este elevado e distinctissimo funcionario apresentou, como era de seu dever, longo e minucioso relatorio de que, pela sua publicidade, deveis ter conhecimento. As conclusões a que elle chegou, pela existencia do crime e de seu responsavel moral, determinaram a ordem que expedi ao Dr. Juiz Substituto do termo de Pacatuba, na conformidade do art. 10 da lei n.º 655 de 22 de Agosto de 1901, afim de se transportar para o termo de Redempção, pertencente á mesma comarca, e perante elle ser instaurado o summario da culpa. Igual recommendação foi dirigida ao Promotor de Justiça, que em vista do inquerito que lhe foi remettido, apresentou denuncia contra o autor intellectual do crime.

A justiça teve livre inteiramente sua acção e lhe foram asseguradas todas as garantias para pronunciar-se sobre a existencia do crime e do criminoso.

Outro facto occorreu no dia 1.º de Abril d'este anno, no lugar Mulungú, a quatro leguas da cidade do Icó.

Um grupo de *cangaceiros*, composto de João Vicente, Francisco Patricio, José Patricio e mais dous desconhecidos, arrombou a porta da casa de Manoel Raymundo, que dentro se achava com um filho menor, de idade de 12 annos, mais um seu aggregado de nome Simeão, sendo todos tres assassinados! Os corpos das victimas foram conduzidos para a cidade do Icó, cuja autoridade procedeu ao exame cadaverico e as diligencias legais para o respectivo processo e punição do attentado. Os criminosos evadiram-se para o termo de Varzea Alegre onde estão ao abrigo da protecção que ali lhes está sendo dispensada por parentes, no lugar denominado *Machado*. João Vicente e José Patricio, os mais salientes do grupo, já são criminosos no termo do Icó.

O facto causou funda impressão e abalo n'essa comarca, onde maltas de criminosos patrocinados e a soldo das familias Patricio e Gonçalo, inimigas entre si, ameaçam chocar-se, receando-se um conflicto de graves consequencias.

Apezar de haver no Icó uma guarda local composta de seis praças, as autoridades d'ali têm instantemente reclamado o auxilio da força publica.

De outros termos do Estado têm sido com insistencia solicitados destacamentos, embora n'elles haja policia local. De modo que são as proprias autoridades que depõem contra a aptidão das guardas locais para o desempenho de um serviço que tanto interessa aos seus deveres e reclama toda sua vigilancia e actividade. O governo não se tem recusado a providenciar em casos de maior gravidade, fazendo expedir alguns destacamentos para pontos proximos ou remotos.

Essas diligencias, limitadas a certas zonas, de character transitorio, não têm produzido outro effeito senão dispersar os criminosos, que se occultam e frustram os esforços da autoridade. A' sombra de protectores que fraternizam com elles ou pelo ter-

ror que inspiram, ou em troca de serviços que lhes possam prestar, uns e outros, inimigos da lei e da sociedade, aguardam a retirada da força para desassombradamente voltarem ás suas correrias. Esses crimes, praticados por bandos de criminosos, capitaneados por chefes que, primando pela audacia, dispõem de sicarios adestrados para boa avença de planos sinistros, em desforço de odios pessoaes ou politicos, denunciam um grave perigo social que não é mais possivel dissimular e impõe ao poder publico o dever de o conjurar com decisão e firmeza.

Permittir por mais tempo que a horda de malfeitores campeie impune afrontando a lei e a sociedade, sobresaltando o socego publico, adquirindo bens á mão armada, atacando o direito e a segurança individual, seria, afinal, para o poder publico o menosprezo de sua alta missão de assegurar na sua plenitude as garantias constitucionaes do cidadão.

A força publica do Estado, sob a direcção do seu digno commandante, continúa a merecer a mais plena confiança e a manter suas tradições de civismo, fidelidade ao governo e á ordem constitucional.

A sua mobilisação rapida, por occasião do incidente de Grossos, poz em relevo a rigidez de sua organização, a vigilancia activa de sua inspecção, a comprehensão exacta dos deveres de disciplina, obediencia prompta á voz do commando, sua abnegação e patriotismo que mais uma vez me é grato assignalar.

Regida pela lei n.º 690 de 8 de Agosto do anno passado, seu pessoal effectivo foi reduzido a 22 officiaes e a 358 praças e 12 menores.

Da sua effectividade são destinadas 100 praças para o serviço do policiamento da Capital que, com a extincção da guarda civica, passou para o Batalhão.

Retirado esse contingente do Batalhão para o Posto Policial, a força existente no Quartel fica reduzida ao effectivo de 258 praças e 12 menores. E' esta a força disponivel para todo o serviço da guarnição e para diligencias no interior do Estado, em casos extremos, de justificada intervenção. Se essas diligencias são reclamadas, como succede agora, que numero não pequeno de praças se acham distribuidas em diversos destacamentos pelo interior, vae-se operando notavel redução nos contingentes parciaes destinados ao serviço do policiamento e da guarnição, affectando sensivelmente a sua regularidade: dobram as guardas, os soldados não têm folga, e, vencidos pela fadiga, os serviços a que são obrigados são mal desempenhados; e se ainda levarmos em conta as enfermidades, licenças e baixas, mais evidente se manifesta a insufficiencia da força publica para todos os misteres a que está sujeita pelo art. 9 da lei vigente, que a fixou.

A redução do Batalhão de Segurança, determinada pela lei n.º 642 de 29 de Julho de 1901, obedeceu a considerações de ordem economica, que não deixam de perdurar. Os motivos, porém, de ordem elevada que já foram adduzidos, justificam a necessidade de um augmento razoavel no effectivo das praças, que con-

stará da proposta que vos tem de ser opportunamente apresentada, na forma do art. 59 § 10 da Constituição do Estado.

Approximando-se a epocha em que devia proceder-se ás eleições federaes, remetti, mediante circular aos presidentes das Camaras Municipaes, as respectivas instrucções do processo eleitoral, que constam dos decretos n.º 4616 de 28 de Outubro do anno passado, e n.º 4695 de 11 de Dezembro do mesmo anno.

No dia 18 de Fevereiro effectuaram-se as eleições para o cargo de Vice-Presidente da Republica, vago pelo fallecimento do pranteado cidadão que fôra eleito, simultaneamente com o Presidente da Republica, dos deputados para a nova legislatura de 1903 a 1905 e para Senador, em renovação do terço da respectiva representação n'esse ramo do Congresso Nacional.

A escolha da Nação para Vice-Presidente recahiu no conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna, conspicuo e douto mineiro, com uma longa folha de notaveis serviços á nossa Patria.

Para Senador foi eleito o eminente cearense Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly que, por seus serviços ao Estado natal e á causa publica, por sua lealdade ás instituições e ao generoso partido que o consagrou chefe, estava naturalmente indicado para occupar tão merecida e elevada posição.

Os deputados, reeleitos, na sua quasi totalidade, são notoriamente conhecidos por sua provada capacidade, luzes e patriotismo; o eleitorado cearense não podia dar mais solemne testemunho da plena confiança que continua a inspirar a lealdade de sua conducta politica, consagrando-se devotadamente ao regimen republicano e á defeza dos mais caros interesses do Estado.

Por acto de 17 de Março designei o dia 2 de Maio d'este anno para proceder-se á eleição, afim de prehencher uma vaga aberta na Assembléa Legislativa do Estado, recabindo a escolha do eleitorado no coronel Reinaldo da Silva Porto, cavalheiro muito distincto, cearense que, por serviços assáz recommendaveis, é merecedor de tão alta distincção.

A datar de Junho do anno passado, procedeu-se em diversos municipios a eleições para preenchimento de vagas de vereadores, em virtude de fallecimento, renuncia, perda de mandato, acceitação de cargo estadual ou federal, incompativel com as funções electivas.

As Municipalidades não se compenetraram ainda do seu verdadeiro papel na vida do nosso regimen. Não revela este conceito que acabo de externar um espirito systematicamente hostil a tão util e bella instituição.

Basta o alto relevo em que ella se destaca do grande edificio da nossa organização politica, para que seja digna do meu profundo acatamento.

Esta declaração seria, aliás, escusada, uma vez que, de accordo com publicistas de melhor nota já reconhecemos que a autonomia do municipio é a grande força dos povos livres, o governo dos Estados em miniatura, a escola primaria da liberdade.

Mas, se da pedra angular em que assenta a nossa organização administrativa, depende sobretudo a segurança, o esteio mais forte do regimen federativo, não é senão para louvar o esforço empregado para combater os vícios que estão deturpando a fecunda instituição das communiidades locais.

A lei n. 33 de 10 de Novembro de 1892, que regulou a organização municipal, inspirou-se nos moldes mais adiantados, afim de satisfazer de modo completo essa justa aspiração da democracia brasileira, pela qual longo tempo porfiara.

Foi cautelosa e previdente nas condições que estabeleceu, visando municipios de larga circumscripção, em que a acção communal se exercesse de maneira a produzir os mais beneficos fructos; discriminou os serviços, as rendas, os encargos e as despesas; estatuiu convenientemente todo o apparelho da instituição, cuja solidez procurou formar, como base da organização administrativa do Estado. Depois, detendo-se ante a applicação rigorosa dos principios que estabelecera, pois, operando sobre uma nova divisão territorial, acarretaria fatalmente a extincção de muitos municipios existentes antes do advento da Republica, o legislador interveio com seu espirito conciliador, votando a lei n. 107 de 20 de Setembro de 1893.

Não foi um bem, certamente, senão um erro, que a experiencia veio demonstrar.

Mas, esse acto deve ser levado á conta de uma transacção justificada pelas circumstancias do tempo, uma concessão para encaminhar melhor os espiritos a uma solução pacifica sobre a constituição definitiva dos municipios.

Vencida essa difficuldade em um periodo de organização, transposto o obice dos interesses em collisão, era licito confiar que houvesse da parte de todos o maximo esforço e leal concurso para o regular funcionamento do municipio livre. Entretanto, forçoso é reconhecer que muito pouco temos adiantado para os credits de uma instituição, que despertava as mais gratas esperanças.

“ Os defeitos que têm compromettido o nosso regimen institucional, no conceito de um eminente democrata, provém da má comprehensão da politica—considerada esta como sciencia que regula os diversos movimentos da actividade social, substituindo-a por uma outra *arte* e pelos manejos de uma outra actividade pessoal, que só obedece ao influxo das paixões, dos interesses e das ambições individuaes“.

Sem intenção de faltar ao respeito devido aos que têm participado da responsabilidade dos governos locais, talvez, senão certo, sua subordinação á politica como *arte*, seja a causa principal dos defeitos que têm affectado a existencia d'esses mesmos governos. O ideal do legislador tem sido falseado, a pratica tem destoado profundamente das bellas theorias com que elle cimentou sua obra.

A organização municipal, portanto, deve merecer vossa solicitude e ser objecto do vosso exame, no intuito de ser corrigido o exagerado fraccionamento do territorio, que se manteve para não serem extinctos municipios que, através de um decennio, ainda não poderam adquirir elementos indispensaveis á sua ver-

dadeira existencia politica. Esse excessivo parcellamento, que atrophia o organismo municipal, deve ceder o passo á collectividades mais bastas, mais fortes e mais capazes de preencherem o seu destino. Municipios de população inferior a 10 mil habitantes, cuja maioria não sabe ler e escrever; que não dispõem de renda para custear seus serviços mais indispensaveis; que não têm edificios proprios, funcionando, em predios alheios e desmoronados, os governos locais, as sessões do jury e audiencias dos juizes; municipios que não têm cadeia e cuja existencia é quasi unicamente attestada pelos vereadores dispersos, pelos funcionarios que absorvem os impostos ou pelos Intendentes que não sabem dirigir seus negocios; não podem e nem têm condições nem viabilidade para constituirem governo autonomo.

As rendas actuaes dos municipios em confronto com as que elles arrecadavam antes do regimen republicano, não ha que contestar, são muito mais avultadas. Os orçamentos municipaes registam esse facto, aliás previsto, porque na distribuição das rendas os municipios foram largamente dotados.

Com effeito, se outr'ora os municipios se queixavam da insufficiencia de rendas para prover ás necessidades mais urgentes da vida local, o mesmo não succede agora que sua area tributavel é muito mais lata, proporcionando-lhes recursos sobejos para serem applicados em melhoramentos e serviços uteis.

Entretanto, peza-nos dizel-o, — aliás é uma verdade notoriamente sabida, — que, salvo raras excepções, os serviços e melhoramentos locais não têm sido attendidos nem hão preocupado a administração municipal.

Para reparar tão grave falta, vedar sua continua reincidencia, corrigir tamanha inercia ou abandono que vimos deplorando, parece-me justificada uma providencia legislativa, tendente a fazer reverter em favor dos municipios uma parte certa de suas rendas. Conviria, talvez, estabelecer de modo obrigatorio a inclusão, nos orçamentos das Camaras, de uma verba exclusivamente destinada para obras e melhoramentos, nunca inferior a um terço de suas rendas. Se, a despeito do preceito coercitivo, as Camaras não consignarem a verba, será o orçamento havido como inexistente para todos os effeitos; se, consignada a verba, não for ella applicada ou tiver destino diverso, ficarão sujeitos os responsaveis á sancção penal.

A lei municipal dispõe no art. 41 que o Intendente é responsavel pela má gestão dos negocios municipaes; e no art. 70 que os vereadores são responsaveis civil e criminalmente pelos abusos ou omissões no exercicio de suas funcções. A lei, portanto, estabeleceu o correctivo penal contra todos os abusos e malversações dos que exercem funcções electivas no governo local. Mas, ainda não houve omissão ou abuso pelo qual se tornasse effectiva a responsabilidade civil, ou que fosse attingido pela lei penal. A razão procede, a meu ver, do modo pelo qual são prestadas as contas de gestão municipal: — o Intendente as presta mediante balanço, que na primeira sessão ordinaria de cada anno apresenta á Camara. A lei, porém, não detalhou norma alguma para a prestação das contas, ella obedece á forma do processo que cada Camara adopta

para reger-se; de sorte que,—Intendente eleito pela Camara e Camara solidaria com o Intendente,—não ha prestação de contas que não seja canonizada.

A escolha do Intendente vae obedecendo a este unico criterio:—um preposto, se não um alliado fiel da Camara, que não dissinta do seu pensamento em tudo quanto fôr a bem dos interesses que ella ou sua maioria representam. São raros os que exercem autoridade autonoma e se distinguem por serviços de benemerencia publica.

Com similhante alliança, fortalecida pela communhão de interesses, a prestação de contas fica reduzida a uma mera formalidade, quando devera ser um acto de severa fiscalização.

A responsabilidade será, pois, sempre illusoria e os abusos crescerão pela impunidade.

Ha, portanto, necessidade de resguardar os haveres dos municipios por uma exacta e rigorosa fiscalização, que só se poderá obter por uma verdadeira e real prestação de contas.

Não havendo no Estado um Tribunal Administrativo de Contas que, n'uma reorganização mais vasta, outros Estados instituiram, parece-me que a uma commissão especial, composta de funcionarios publicos dos mais bem reputados por sua intelligencia e probidade, poderia ser confiado, mediante razoavel gratificação, o exame definitivo das contas da fazenda municipal.

Lei ordinaria estabeleceria o processo das contas perante as Camaras ou o modo de sua organização, sua remessa á Commissão, as attribuições d'esta, a intervenção do ministerio publico ou de qualquer cidadão interessado nos negocios locaes, afim de promover a indemnização civil e a responsabilidade criminal dos abusos e desvios commettidos.

Essa corrente que se procura formar, de que á sombra da autonomia municipal tudo está resguardado e não deve ser permittido o accesso de outra vigilancia, ou outra fiscalização senão a do proprio poder que a exercita, será o salvo-conducto para a consagração e impunidade de todos os abusos e da irresponsabilidade victoriosa sobre o desprestigio do regimen municipal.

A autonomia, em ultima analyse não é tanto do municipio como do cidadão, a quem a lei deve prestar todas as garantias para fiscalizar os actos da auctoridade.

Estabelecendo os casos de perda do mandato, a lei municipal no art. 22 § 5.º figurou o do vereador remisso aos trabalhos da camara durante um anno consecutivamente, sem causa justificada. A Camara é quem julga soberanamente sobre a materia, sem fórmula de processo nem audiencia da parte. Não ha tambem recurso algum de sua decisão, que se consagra em *res judicata*. Por esta forma de julgamento nada menos difficil do que as Camaras se livrarem, como importunos, de vereadores que desejem fiscalizar seus actos arbitrarios; nada mais facil do que a maioria dos vereadores convocarem sessões sem previo aviso aos da minoria que, na ignorancia do facto, são surprehendidos com a perda do mandato, decretada clandestinamente.

A acção do governo limita-se a respeitar a deliberação da Camara e a mandar proceder a eleição do vereador considerado

demissionario. Mas, o mandato é uma delegação do povo, representa uma função electiva, que deve ser garantida contra os assaltos da surpresa. Elle deve subsistir em toda sua plenitude, emquanto sua perda, decorrente do não comparecimento, não estiver provada e a salvo das insidias da má fé contra o vereador desprevenido. E essa prova deve ser apurada, mediante audiência do vereador em causa, e com recurso para a autoridade administrativa superior do Estado, depois de intimada a decisão da Camara.

Entendo que o recurso deve ser para a autoridade administrativa, por connexão da materia, pois competindo ao governo mandar proceder á eleição, deve-lhe igualmente competir o conhecimento dos motivos allegados no recurso, para obstar a execução do acto da Camara firmado na perda do mandato.

Confio, pois, de vosso avisado conselho a instituição do recurso contra a deliberação da Camara, nos casos que julgardes convenientes acêrca da perda do mandato, sanando-se assim essa lacuna da lei municipal.

A instituição da guarda local dos municipios, a que já me tenho referido, está provado ser inefficaz para a natureza de serviços que é chamada a desempenhar.

Não desconhecemos que em um ou outro municipio se tratou de montar as guardas, se não em numero sufficiente, ao menos com pessoal morigerado. Em muitos municipios ella não tem character permanente, senão uma existencia ephemera, transitoria, embora figure com effectividade nas folhas do pagamento ou verbas de despeza do orçamento. Em certas zonas a guarda local está montada e extranhamente aparelhada, não como elemento de ordem, mas como um perigo social: quero dizer que seu pessoal, sendo composto de individuos suspeitos, que não podem apresentar folha corrida limpa, constitue uma ameaça contra a ordem publica e a segurança individual. Pertença a esta ou áquella categoria, tenha uma existencia ephemera ou estavel, esteja bem ou mal constituida, não ha mais illusão quanto á sua falta de idoneidade para os misteres completos que lhe incumbem.

Suas desvantagens fôram, aliás, já reconhecidas em 1894, quando foi votada a lei n. 159 de 10 de Setembro autorizando o Presidente do Estado a organizar uma companhia addida ao Batalhão de Segurança, destinada exclusivamente a destacar no interior, em substituição ás guardas municipaes. Para occorrer ás despesas desse serviço, as Camaras deveriam contribuir na razão de $\frac{2}{3}$, relativamente a cada uma das praças necessarias a constituir a respectiva guarda local. Era, como vêdes, uma lei que consorciava o Estado com o municipio, em um serviço que pertence a este pela lei de sua organização, e interessa áquelle no desempenho do alto dever de garantir os principios conservadores da sociedade.

Mas a resistencia dos municipios malogrou, pela inercia, os intuitos d'esta lei. Pareceu-me, entretanto, conveniente despertar o dever civico dos governos locaes expondo anteriormente, com clareza e precisão, os principios de ordem legal que lhes impunham prover sobre o policiamento de suas respectivas circumscripções.

Então disse: policiamento mediante uma força local instituída permanentemente, uniformizada, bem disciplinada, aparelhada de armamento adequado, composto de pessoal idoneo e moralizado, á disposição das autoridades para o desempenho cabal de todos os serviços a seu cargo. O appello não teve o exito que era licito esperar: bem ao contrario, tem sido elle correspondido por um outro dirigido ao governo solicitando destacamentos de força publica para o policiamento do interior e segurança das proprias autoridades.

Cedendo á evidencia dos factos, e ante a necessidade de não ficar a ordem publica sem vigilancia, os cidadãos sem garantias, as autoridades sem acção, não hesitei em propor-vos o augmento da força publica, attenta a urgente necessidade de conjurar uma situação que mais se pode aggravar, acudindo em defesa de tão momentosos interesses.

Como esse augmento importe, sem duvida, em accrescimo de despesas convem, para lhe fazer face, que seja devolvida ao Estado a arrecadação da renda dos dizimos.

Se o Estado, por motivos de ordem elevada e para attender a uma indeclinavel necessidade de interesse publico, chama a si esse serviço, justificada se torna essa devolução attenta a escassez das fontes de sua receita.

Assim, o Estado se allia ao municipio em bem da causa commum, e o municipio auxilia o Estado para garantia de interesses superiores que os devem unir e prender pelo vinculo da mais perfeita solidariedade.

A disposição do art. 117, § unico de nossa constituição está excluída do preceito consagrado no art. 149.

Pode ser alterada por lei ordinaria do poder legislativo.

Foram em geral satisfactorias as condições sanitarias do Estado.

Apenas na vizinha cidade de Maranguape appareceram casos de febres que revestiram caracter de certa gravidade, de modo a despertar a attenção publica e serem solicitadas providencias do governo. Providenciei, como me cumpria, recommendando em 16 de Janeiro d'este anno, ao Dr. Inspector de Hygiene que se transportasse áquella cidade, afim de tomar conhecimento da natureza da molestia reinante e propor as medidas necessarias para com efficacia ser o mal debellado.

O Dr. Inspector de Hygiene, seguindo para ali, verificou que a enfermidade existente era *adenite perniciosa*, que desde logo, com zelo e actividade, procurou combater e attenuar em sua propagação adoptando as mais energicas medidas hygienicas, aconselhadas pelas circumstancias.

Tendo o governo remettido desinfectantes e medicamentos para o tratamento dos doentes desvalidos, o Dr. Inspector de Hygiene, com as medidas empregadas, auxiliado pela Camara municipal, pelas autoridades e pelos sentimentos humanitarios de pessoas qualificadas, conseguiu fazer declinar a molestia, que veio a ser considerada extincta no dia 7 de Fevereiro.

A Camara Municipal de Maranguape, em sessão publica e documento official, reconheceu a solicitude com que agio o governo e agradeceu os bons serviços do digno funcionario, a quem elle incumbio de executar suas ordens, no sentido de envidar todos os esforços para combater o mal, que tanto sobresaltara o animo da população.

A administração da justiça continua a ser feita de accordo com as leis vigentes da organização judiciaria do Estado. Mantenho o conceito que mais de uma vez hei manifestado, de que n'uma circumscripção judiciaria a confiança na justiça, sua recta distribuição, a fiel observancia da lei, dependem, antes de tudo, do modo pelo qual o juiz se compenetra de seus graves deveres, da sua conducta superior e irreprehensivel, da sua applicação ao estudo do direito, da sua imparcialidade no exame e julgamento das questões, de maneira a attrahir o respeito, cercando-se de todo o prestigio perante seus jurisdicionados.

O magistrado é uma força social, quando sabe honrar a sua toga; não tem o merecido valor, si desconhece a nobreza de suas elevadas funcções.

O abandono em que se acha o serviço da estatistica criminal e judiciaria, reclama que providencieis em ordem a ser elle convenientemente organizado.

Esse servico, era regulado pelos decretos n.º 3572, de 30 de Dezembro de 1865 e n.º 7001, de 17 de Agosto de 1878, este ultimo expedido para harmonizal-o com as alterações produzidas pela lei n. 2023 de 20 de Setembro de 1871 e seu respectivo regulamento n. 4824 de 22 de Novembro do mesmo anno, no que respeita ás attribuições das autoridades judiciarias e policiaes.

Com a instituição do novo regimen, algumas disposições relativas á estatistica criminal tornaram-se inteiramente surperfluas, sendo indispensavel adaptar a respectiva legislação ás condições actuaes de nossa existencia politica.

A lei n. 37, como se faz evidente dos seus artigos 85 e 86, manteve a estatistica judiciaria, civil e criminal, mas não regulou a sua execução, deixando sobretudo de fixar o centro de suas operações. Esse centro deve ser, como parece mais razoavel, a Secretaria da Justiça, para onde deverão ser remetidas as estatisticas da Relação quanto aos trabalhos do Tribunal, dos juizes de Direito quanto aos de sua Comarca, dos juizes substitutos quanto aos de seus termos e das autoridades policiaes quanto aos seus districtos.

Não é de pequena monta a regularização d'esse serviço, que se acha em abandono ou quasi completamente descurado, apezar da lei encarecel-o.

Sob o ponto de vista criminal, a estatistica presta os mais uteis esclarecimentos sobre o movel da criminalidade, condições dos delinquentes, numerabilidade dos delictos, seu processo e resultado dos julgamentos, especies predominantes, causas que actuaem de preferencia, sua escala ascendente ou descendente, confronto que estabelece entre as localidades, segundo a diversidade do

tempo, para do exame complexo da materia, analyse dos factos colhidos em um campo de investigações mais exactas, ser o poder publico habilitado a providenciar mediante medidas adequadas, sobre os perigos que affectam a segurança individual e a tranquillidade publica.

No dia 1.º de Março foi solemnemente installada n'este Estado a Academia Livre de Direito.

Nos governos democraticos, em que o conjuncto de suas instituições tendê a assegurar a mais plena liberdade em todas as suas manifestações e a exercer a mais salutar e benefica influencia no espirito do povo, despertando e fortalecendo a iniciativa particular, não pode deixar de ser considerada auspiciosa e digna do mais justo encomio a criação d'esse Instituto de ensino superior, devido ao esforço e á iniciativa de alguns cearenses illustres, que com devotamento se consagraram a tão util e nobre commettimento.

A prosperidade de um povo não se mede unicamente pelo seu progresso material, pela expansão de seu commercio, pelo incremento das suas industrias; o seu aperfeiçoamento moral, a cultura do seu espirito, o desenvolvimento de suas aptidões e a evolução de suas ideias dão maior vulto e realce á sua grandeza. Assim, o passo dado pelo Ceará, ao instituir essa alta officina scientifica da cultura do direito, para designios mais elevados do saber humano, só póde ser motivo para o mais justo desvanecimento, merecendo o mais fervoroso apoio da parte de todos os cearenses que se interessam pelo progresso de nossa civilização.

A justiça, disse um sabio jurisconsulto, é o reinado do direito, e se o Estado é a justiça organizada, ao poder publico, que o personifica, não pode ser indifferente a disciplina juridica, vigoroso fundamento em que a justiça tem de assentar o seu reinado, O Estado, pois, solidario com o generoso pensamento que, felizmente, se tornou uma realidade, não se recusará a prestar opportunamente seu modesto concurso a um melhoramento de indiscutivel alcance na ordem moral.

Nenhum Estado, como o Ceará, dispõe de condições mais proprias a manter um Instituto de instrucção juridica, onde a mocidade cearense, sem transpor a fronteira do seu berço se prepare condignamente para prestar seus serviços na propria terra do seu nascimento, pela investidura de cargos que dependem da graduação em direito.

Entre nós, como sabeis, as funções do ministerio publico acham-se, com excepção da circumscripção judiciaria da capital, confiadas a advogados provisionados, á falta de pessoal diplomado que de preferencia deveria desempenhal-as. Os bachareis em direito de outros Estados não se sentem attrahidos, pelas despesas de transporte e modicidade relativa de sua retribuição, a requerer sua investidura nos cargos da magistratura.

D'ahi, o character permanente que tem adquirido uma simples concessão da lei, destinada a ser antes uma medida subsidiaria. A Faculdade Livre de Direito ha de preencher essa la-

cuna, permittindo, em futuro não muito remoto, o accesso a esses cargos, dos cultores do direito que ella houver graduado.

No dia 1.º de Maio começaram a funcionar no edificio do Lyceo as aulas da Faculdade, no que é relativo aos cursos do 1.º, 2.º e 3.º anno, tendo por norma os programmas organizados na conformidade do codigo do ensino promulgado pela União e approvados pela congregação.

Sua direcção confiada a um Cearense illustre, que tem ligado seu nome a todas as causas nobres, seu corpo docente justamente reputado pela sua intelligencia e capacidade, o conceito favoravel da opinião e o valioso concurso do povo cearense hão de constituir o penhor mais solido da estabilidade d'essa obra levada a effeito em honra da nossa terra natal.

O ramo do serviço publico—concernente á instrucção primaria—não tem tido maior impulso, nem ha sido objecto de reformas complementares, pela estreiteza das nossas condições financeiras, que não permitem reformas mais amplas.

Não assignalo este facto sem pezar, pois não ha assumpto que, pela sua importancia e vasto influxo sobre os destinos de um povo, deva mais preoccupar a solitudine do governo, fazendo convergir seus esforços no sentido de melhorar e aperfeiçoar os systemas ou methodos de ensino.

Combater incessantemente a ignorancia popular pela diffusão do ensino e cultura do espirito humano,—eis o problema, cuja solução se impõe a quantos teem o dever de se interessar, na esphera de sua responsabilidade, pela grandeza da Patria.

A prosperidade de cada paiz—“anda parallelamente com a
“ instrucção publica; sobe, desce ou estaciona com ella, havendo
“ sempre entre esses dous factos uma conjuncção incontestavel
“ que apresenta o character authentico de causa a effeito.”

No regimen vigente, em que profunda e radicalmente foi alterada a forma de governo e o suffragio se generalizou a todos que sabem ler e escrever, mais se torna urgente e indispensavel habilitar o cidadão a interferir nos negocios publicos.

Não é que o ensino official haja sido descurado no Estado, onde, aliás, todos que têm tido a responsabilidade do poder, maxime nos periodos anteriores do meu governo, têm desenvolvido todo zelo e actividade em favor da causa da instrucção popular, do que são irrecusavel documento as verbas orçamentarias successivas, destinadas a este fim. Mas para que a instrucção seja benefica em seus resultados praticos, não basta que haja muitas escolas e que o ensino seja profusamente distribuido: a questão depende, antes de tudo, como já tivemos occasião de dizer, de uma inspecção intelligente e efficaz. A fiscalização não póde ser bem desempenhada sem pessoal idoneo e remunerado, e não reduzido, como se acha, a uma peça meramente decorativa e de effeito inteiramente nullo no mechanismo da instrucção.

Um espirito esclarecido no estudo e empenho que consagrava ao desenvolvimento do ensino no paiz, assim se exprimia acerca dos predicados que deviam se achar reunidos no Inspector es-

colar, que só poderia ser “ o homem que estuda a escola e as
“ escolas em suas relações particulares e geraes, que subordina
“ á apreciação dos detalhes a intelligencia do todo, que é collo-
“ cado, relativamente aos mestres como estes o são relativamente
“ aos discipulos, relativamente ao ensino geral como o mestre re-
“ lativamente á sua licção de calligraphia ou calculo. E’ o homem
“ que aprecia, que julga, que classifica não somente os factos se-
“ não tambem as pessoas. Ha n’elle alguma cousa de administra-
“ dor, de magistrado, de quasi politico.

“ Taes funcções exigem homens escolhidos, dedicados a uma
“ missão tão alta, ao mesmo tempo apaixonados pelo fim e calmos
“ no emprego dos meios ; capazes ao mesmo tempo de se abaixar ao
“ nivel dos mais humildes mestres de escola e de elevar-se á al-
“ tura de todas as autoridades que protegem a instrucção prima-
“ ria, homens que, examinando as cousas em seus mais minucio-
“ sos detalhes, não cessem de as considerar do alto e em seu con-
“ juncto, a quem fortes estudos, esclarecidos pelo conhecimento
“ do mundo, saibam manejar os espiritos e cuja influencia não se
“ exerça unicamente sobre os professores, mas que sejam capa-
“ zes de mover em favor do ensino popular todas as forças in-
“ tellectuaes que encerra o respectivo departamento“.

Se taes condições de idoneidade são precisas para que o Inspector escolar possa dar cabal desempenho ás suas funcções, força é convir que mais longe dellas se acham os nossos Inspectores escolares, salvo mui raras excepções; não conhecem o que seja o ensino, não lhe attribuem o devido apreço, não se movem com esforço e zelo em bem da instrucção, emfim não prestam importancia as suas proprias attribuições.

E como escolher pessoal devidamente habilitado, se este, ante a necessidade de consagrar sua actividade a outros misteres da vida, não se dispõe a aceitar o exercicio gratuito d’esse cargo?

A verdade inilludivel é que não ha inspecção e sem inspecção não ha ensino proficuo. D’ahi, o ponto de partida para qualquer reforma, como elemento indispensavel e de effeito salutar ao desenvolvimento da instrucção primaria. O onus, porém, que tal medida acarretaria, gravando a despesa publica, encontra seu obice natural na situação financeira que o Estado atravessa.

Não convem legislar a respeito por medidas parciaes, fragmentarias, incompletas que, por deficientes, não corresponderiam ao seu objectivo, mas sob um plano geral, em que a reforma abranja no seu conjuncto esse importante ramo de administração publica.

O numero das escolas publicas, a cargo do Estado, não soffreu ainda alteração, depois da redução que, para melhor distribuição do ensino, foi effectuada por actos administrativos de 20 de Dezembro de 1900 e 5 de Junho de 1901.

Existem, pois, 21 escolas na capital, 75 em cidades, 82 em villas e 68 em povoações e arraiaes. Deram-se, porem, na ultima categoria as seguintes alterações: transferencia da escola do ensino mixto da povoação da Varzea-Formosa, do municipio de Ipueiras, para a povoação de Bannaneiras, do municipio de Casavel; da do mesmo ensino da povoação do Sacco da Orelha, do

município do Pereiro, para a povoação de Vertentes, do município de Independencia; da do mesmo ensino da povoação de S. Pedro do município de Milagres para o arraial da Jacarecanga do município da Fortaleza; da do mesmo ensino da povoação de Caldas do município da Barbalha para a povoação de Cajaseiras do mesmo município; e, finalmente, da do mesmo ensino da povoação de S. Gonçalo do município de Ipueiras para a povoação de Pires Ferreira do mesmo município.

Com excepção das cadeiras das povoações do Riachão da Granja, California de Quixadá, Cajaseiras de Barbalha, Brejo Grande de Sant'Anna do Cariry, Aurora, Campos Salles, Entre-Rios, Independencia, Porteiras, Quixadá, Saboeiro, Sant'Anna do Cariry, Tamboril, Umary, Palma e a do sexo femenino da Barbalha—ao todo - 16, as demais estão providas de professores effectivos.

Mediante representação do Inspector Escolar da povoação de Bom-Jesus de Quixelô sobre a anomalia de ser destinada ao sexo masculino a cadeira unica ali existente, foi ella convertida em cadeira de ensino mixto, por acto de 9 de Outubro ultimo.

O movimento escolar do anno passado, conforme os dados estatisticos recolhidos pela Secretaria do Interior, comprehendidas as duas escolas de applicação annexas á Escola Normal, é o seguinte :

Matricula :			
Do sexo masculino.		10:571
“ “ feminino	4934) 10:571
Frequencia media	5637) 7759

Estes algarismos podem ser comparados com os dos annos precedentes, cujo resultado é o seguinte :

Ano	matricula		frequencia	
1894		8687		5002
1895	“	9088	“	5150
1896	“	9112	“	5228
1897	“	9956	“	8674
1898	“	10:572	“	8695
1899	“	10:479	“	9025
1900	“	11:305	“	8821
1901	“	9540	“	7260
1902	“	10:571	“	7769

Cumpré accrescentar que quatro escolas deixaram de remetter até agora os seus mappas estatisticos, cujos resultados podendo ser computados pela media commum da statistica geral, dão a matricula de 10:680 com a frequencia de 7893 alumnos.

Estes algarismos decompõem-se por municipios e do modo porque se verá no quadro abaixo, com a especialização dos moveis fornecidos ás diversas escolas, no corrente anno.

ESCOLAS								Importancia	
	Bancas-carteiras	Mesas	Cadeiras	Quadros pretos	Mappas	Relogios	Cabides		Timpanos
Pereiro (sexo feminino)	5		2	1					200\$000
Santa Cruz do Acarahú (masculino)	6	1	2	1					76\$000
Bannaneiras.	4	1		1				2	120\$000
Sucatinga.						1			30\$000
Pacoty.	14	2		2					144\$000
Crato (1. ^a do masculino)	6	1							100\$000
Itapipoca.	6	1	2	1					152\$000
Pacatuba (2. ^a do feminino)	6		2	1					155\$000
Passagem das Pedras	3	1		1					95\$000
Ipú.	10		6	2					290\$000
Moura Brazil						1			25\$000
Ipueiras	6	1	2	1					160\$000
Serra do Estevão.			3						40\$000
Redempção (sexo feminino)	6		2	1					170\$000
Vertentes.	4	1	2	1					54\$000
Coité						1			25\$000
Viçosa (sexo masculino)	2	1	1	1					100\$000
Crato (2. ^a do feminino)	6	1	2	1					110\$000
Iracema	4	1	2						150\$000
Caio Prado	2	1		1					100\$000
Jacarecanga.	14	1	4	1	7	1	1	1	\$

O Dr. Valdemiro Cavalcante, Director effectivo da Escola Normal, continúa na inspecção das escolas primarias, e tendo pedido exoneração o Dr. Benjamin Pompeu Pinto Accioly, foi, em data de 12 de Maio proximo findo, nomeado interinamente para o cargo de Director da Escola Normal o Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly Filho, cuja capacidade e dedicação ao serviço publico não desmerecerão dos conceitos e bons serviços prestados á causa do ensino pelo seu illustre antecessor.

O corpo docente continúa a fazer jus á estima publica pela correcção e proficiencia com que procede e desempenha seus arduos deveres, elevando assim os credits da nossa Escola Normal, cujo gráo de prosperidade é notavel, sendo n'esta obra de meritorio empenho commum secundado, por igual, pelo pessoal da respectiva administração.

O Director tambem consigna, e eu repito com satisfação, que é digna de applausos a exemplar conducta das duas professoras das escolas de applicação, annexas á Escola Normal, pelo zelo e dedicação com que procedem, inspirando a mais ampla confiança á Directoria e ao publico.

Das cifras abaixo verificam-se e comparam-se as matriculas nos cursos normal e de applicação n'estes ultimos 8 annos.

1897	[curso normal 94]	} 159
	[applicação 65]	
1898	[curso normal 118]	} 240
	[applicação 122]	
1899	[curso normal 163]	} 308
	[applicação 145]	
1900	[curso normal 210]	} 454
	[applicação 244]	
1901	[curso normal 274]	} 518
	[applicação 244]	
1902	[curso normal 307]	} 427
	[applicação 120]	
1903	[curso normal 293]	} 413
	[applicação 120]	

A matricula do curso normal no anno corrente está assim distribuida :

1.º anno	100	} 293
2.º anno	111	
3.º anno	82	

que, comparada com a do anno passado, accusa uma differença para menos de 14 alumnas; o motivo d'essa differença, aliás insignificante, não é apreciavel senão pela propria ordem das cousas, cumprindo notar que, quanto á das escolas de applicação, foi ella desde o anno passado restringida ao numero actual, que é o maximo marcado pelo regulamento, por intuitivas razões de pèdagogia.

No anno lectivo recém-findo foram consideradas habilitadas a prestarem exames finaes 70 alumnas. D'estas foram approvadas 65, reprovadas 4 e deixou de comparecer uma. Das approvadas, 51 o foram na primeira epoca e 14 na segunda, recebendo os diplomas de habilitação ao magisterio primario, aquellas a 24 de Janeiro e estas a 7 de Fevereiro ultimos.

Por excesso de faltas deixaram de fazer exames finaes ou não obtiveram promoção para o anno immediato 56 alumnas, sendo 25 do 1.º anno, 23 do 2.º e 8 do 3.º.

Eis a relação nominal das 65 alumnas que obtiveram diploma de habilitação.

Argentina de Castro Sampaio.
 Anna Alexandrina de Souza.
 Anna do Nascimento Maia.
 Anna Guimarães.
 Anna Rosa de Almeida.
 Antonia Vieira.
 Amalia Miranda.

Antonia Teixeira Rolim.
Amelia Pereira.
Alzira Nunes de Mello.
Anna Libania Ferreira.
Beatriz Abigail Ibiapina.
Beatriz Perdigão Nogueira.
Claudemira de Oliveira Barros.
Cleonice Motta.
Cecilia Siqueira.
Edith Borges.
Elisa Beatriz Gouveia.
Emilia Paula Lima.
Elisabeth de Lima Ferreira.
Eliasira Loyola.
Francisca Christina do Carmo.
Francisca Baptista do Nascimento.
Francisca Martins.
Felicidade Gomes de Albuquerque Pessôa.
Florinda Nunes de Souza Forte.
Gabriella Verçosa.
Grasiella de Oliveira.
Henriqueta Cantal de Lima.
Izabel Moreira do Nascimento.
Isaura Hollanda.
Izabel de Hollanda Ferreira.
Iria Pompeu.
Julia Leoncio.
Julieta Aguiar.
Julia Pacheco.
Joanna Pacifica Guedes.
Luiza Siqueira.
Leonor Mattos de Vasconcellos.
Lydia Magalhães.
Maria Emiliana da Silva.
Maria Argentina Uchôa.
Maria Ferreira Lima.
Maria de Nazareth Freire.
Margarida do Sacramento.
Maria Urçulina da Silva Peixoto.
Maria Perdigão Nogueira.
Maria Leonese de Souza Brasil.
Maria Esther Barbosa.
Maria da Silva Coelho.
Maria Luiza Freire.
Maria Pacifica Guedes.
Maria Luiza da Silva.
Maria de Abreu Brasileira.
Maria Virginia Amaral.
Maria de Lima Ferreira.
Maria Teixeira Mendes.
Maria Uchôa Ferreira.
Ondina da Rocha.

Petronilla Braga.
 Raymunda Monteiro Gondim.
 Sabina de Andrade.
 Thereza de Oliveira Paiva.
 Zila Teixeira Mendes.

O Lyceo continúa sob a direcção do illustre Dr. Antonio Epaminondas da Frota, cuja capacidade administrativa rivalisa com o zelo, criterio e dedicação com que desempenha seus arduos deveres, merecendo assim os mais justos applausos e continuando a corresponder á minha mais completa confiança.

Tendo esse funcionario entrado no gozo de licença, foi substituido de 20 de Agosto a 28 de Setembro, pelo professor Mon-senhor Bruno Rodrigues da Silva Figueiredo, e d'esta data até ao dia anterior á sua apresentação pelo Vice-Director professor Ray-mundo Leopoldo Coelho de Arruda.

O Director em seu relatorio, abunda nos mais lisongeiros conceitos sobre o merecimento e correcção do corpo docente que, n'altura de sua importante missão, procura manter os creditos e elevar o nivel moral e intellectual do estabelecimento, merecendo iguaes elogios o pessoal administrativo. Pressuroso, associo-me com a maior satisfação a esse juizo que reflecte tão vantajosa e honro-samente sobre o instituto.

Para que se possa comparar bem a matricula do corrente com a dos quatro annos anteriores dou-a em seguida:

DISCIPLINAS	Matricula				
	ANNOS				
	1899	1900	1901	1902	1903
Portuguez	123	85	104	99	77
Francez	125	97	98	109	80
Latim	34	11	18	15	18
Allemao	1	6	3	3	7
Arithmetica e algebra	154	111	111	105	211
Geometria e trigonometria	30	33	24	30	32
Mechanica e astronomia	—	3	—	1	3
Geographia	68	75	75	81	60
Litteratura	—	3	3	1	2
Historia Universal e do Brazil	15	10	22	15	20
Physica e chimica	23	22	29	31	18
Historia Natural	28	15	30	28	23
Dezenho	68	66	70	53	32
Grego	—	3	4	2	4
Logica	—	—	4	—	2
Inglez	37	34	41	34	36
Total	706	574	635	609	525

Nota-se este anno uma diminuição de matricula que pareceria á primeira vista uma circumstancia pouco recommendavel ao estabelecimento, se por ventura não se considerassem as causas que para isso influíram e que são assignaladas pelo Director no seu relatorio, como sejam—os effeitos necessarios do Decreto n. 694 de 1.º de Outubro de 1900 que adiou os exames de madureza, prorogando até 31 de Dezembro do anno proximo vindouro a prestação de exames parcellados para a matricula nos cursos superiores; e ainda os effeitos do mesmo Decreto que reagindo contra a facilidade d'esses exames, fez com que, principalmente nas duas ultimas epocas de Outubro e Março, affluissem para outros Estados muitos moços que aqui estudavam e que por um excesso de benevolencia conseguiram ultimar alli o curso preparatorio e assim evitar a matricula no curso regular do Lyceo.

As 525 matriculas do corrente anno são representadas por 125 alumnos, dos quaes 86 de materias avulsas e 39 do curso integral, distribuido pela forma seguinte:

No	1.º	anno.	21
"	2.º	"	9
"	3.º	"	3
"	4.º	"	4
"	5.º	"	1
"	6.º	"	1

Effectuados os exames de promoção em Novembro ultimo e ainda n'uma segunda epoca no começo d'este anno, como faculto o codigo do ensino, realizaram-se tambem os exames de preparatorios com assistencia do Dr. Delegado Fiscal do Governo Federal, cuja dedicação e competencia, alliadas a mais escripturalosa comprehensão da sua missão, estão acima de qualquer elogio.

Os resultados desses exames são os seguintes:

1.^a EPOCA

NUMEROS	DISCIPLINAS	Inscriptos	App. com dist.	App. plenamente	App. simplesmente	Reprovados	Incurso no art. 62	Não comparecerão
1	Portuguez.	44	—	5	17	20	—	2
2	Francez	30	1	3	17	7	—	2
3	Inglez	9	1	6	1	—	—	1
4	Latim	15	—	7	8	—	—	—
5	Arithmetica	18	2	1	2	12	1	—
6	Arithmetica e algebra	7	—	2	2	3	—	—
7	Physica e chimica	12	1	5	6	—	—	1
8	Historia Natural	13	—	3	4	3	—	3
9	Historia Universal e do Brazil	10	—	1	7	2	—	—
10	Geographia	20	—	2	9	8	—	1
11	Geometria	16	—	3	7	2	2	2
	TOTAL.	194	5	38	80	57	3	12

2.^a EPOCA

NUMEROS	DISCIPLINAS	Inscriptos	App. plenamente	App. simplesmente	Reprovados	Não comparecerão	Incurso no art. 62
1	Portuguez	4	—	—	4	—	—
2	Francez	5	—	1	3	1	—
3	Arithmetica	6	—	1	3	2	—
4	Latim.	2	—	—	2	—	—
5	Physica e chimica	5	1	1	1	2	—
6	Historia Natural.	8	—	2	4	1	1
7	Geometria	9	1	4	4	—	—
	TOTAL.	39	2	9	21	6	1

A Escola de Commercio, annexa ao Lyceo, continúa sem funcionar por falta de matricula.

O gabinete de physica e chimica e historia natural foi augmentado de diversos exemplares de mineralogia e zoologia que existiam em disponibilidade na Escola Normal, de um pequeno numero de apparatus novos que foram comprados, e bem assim de outros acompanhados de uma não pequena collecção zoologica, offerta do distincto professor Francisco Borges de Moura, cuja generosidade e amor ao estabelecimento, de que é um dos ornamentos, apresso-me com satisfação em tornar publicos.

Ainda assim, o Director reclama maior dotação para esse gabinete e para a bibliotheca do estabelecimento, que se resente da falta de livros didacticos para consultas e exames.

O edificio do Lyceo recebeu importantes melhoramentos e foi dotado de diversos moveis, que eram reclamados pelas necessidades do ensino e pelas exigencias de decoraçào condigna do instituto.

Em occasião analogã, na mensagem que vos dirigi o anno passado, a nossa questào de limites com o Estado do Rio Grande do Norte havia chegado á ultima phase do processo para o seu julgamento no juizo arbitral.

Com effeito, divergentes os laudos dos arbitros dos dous Estados—Dr. Matheus Brandão por parte do Ceará, Conselheiro Coêlho Rodrigues por parte do Rio Grande do Norte, teve a questào, na conformidade da clausula 5.^a do compromisso de 20 de Março do anno passado, de ser affecta ao conhecimento e decisào de terceiro arbitro desempatador, o eminente brasileiro Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira.

Este conspicuo e notavel jurisconsulto, tão justa e merecidamente reputado pelo seu vasto saber e grande renome, depois do mais severo e accurado estudo da materia, com a imparcialidade e rectidão consoantes á reconhecida independencia do seu character, que inspirara a mais robusta confiança ás partes envolvidas no litigio, proferio, a 24 de Julho do referido anno, sua sentença, reconhecendo, de accôrdo com o parecer do arbitro Dr. Matheus Brandão: —“ *Que o terreno disputado fazia parte pelos limites vigentes do territorio do Estado do Ceará*”.

A sentença arbitral, consagrando assim o inconcusso direito do nosso Estado, foi acolhida com o maior contentamento pelo povo cearense, sobretudo pela população da zona territorial a que mais particularmente o litigio affectava, perturbando suas relações civis e politicas.

Nas suas justas expansões, porém, a população conteve-se nos limites do respeito que lhe devia merecer a posição e dignidade do contendor, com o qual me congratulando pela decisào arbitral, foi meu intuito significar que tão bella victoria, longe de enfraquecer, seria mais um élo a estreitar as relações de bõa amizade e sympathia existentes entre os povos dos dous Estados.

Em vista das clausulas expressas no compromisso de 20 de Março estava a causa julgada definitivamente; seu character obrigatorio excluia toda e qualquer resalva, protesto ou recurso con-

tra o julgado do arbitro desempatador. Não havia mais do que submettel-o á sancção do poder legislativo da União por effeito do accordo que impunha essa obrigação aos representantes dos Estados, nos dous ramos do Congresso Nacional.

A representação Cearense formulou então o projecto, de conformidade com o laudo vencedor, estabelecendo d'esta maneira os limites entre os respectivos Estados :

“ Art. 1.º A linha divisoria entre o territorio do Estado do Ceará e o territorio do Estado do Rio Grande do Norte continúa a ser fixada da costa para o centro, a partir da barra do Mossoró, seguindo pelo canal navegavel do estuario do mesmo nome até o lugar Pau Infincado, tres leguas acima da foz, e d'esse ponto para o occidente até a Serra Danta de dentro, e d'ali em diante sempre pelo *divortium aquarum* do planalto e serra do Apody, que corre para o sul.

Art. 2.º Esses limites serão demarcados por operações no campo e descriptas na carta topographica da região, de conformidade com o texto da Provisão regia de 17 de Dezembro de 1793, laudo adoptado pela sentença arbitral de 24 de Julho de 1902, e respectivo compromisso de 20 de Março do mesmo anno“.

O projecto assim concebido se restringira aos termos da sentença arbitral.

A representação do Rio Grande do Norte, porém, homologando o protesto verbal que, após a leitura da sentença, fizera seu arbitro, negou se a prestar sua assignatura ao projecto; reluctava assim em submeter-se ao *veredictum* arbitral, ao mesmo passo que accentuava seu repudio formal á clausula 6.ª do compromisso de 20 de Março, segundo a qual : — “*proferido o laudo desempatador, os signatarios do compromisso se obrigavam a acceital-o como definitivo e a promover sua adopção pelo congresso Nacional*“.

Não me seria grato entrar em apreciações sobre o estranho caso !

Meu dever é acatar as intenções.

Entretanto, o motivo principal, invocado para a recusa da assignatura do projecto, descança na sua inconstitucionalidade, por não haver precedido accôrdo entre as Assembléas legislativas dos Estados interessados, na forma do art. 4.º da Constituição da Republica, cuja intelligencia deve harmonizar-se com o art. 34 n. 10 da mesma Constituição

Essa objecção fundamental, porém, foi victoriosamente combatida pelo illustrado relator do parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, da Camara dos Deputados. Por uma serie de argumentos indestructiveis, exarados n'esse luminoso parecer de 27 de Outubro de 1902, ficou provado que nenhum vicio de inconstitucionalidade infirma o projecto da lei, submettido ao conhecimento do Congresso pela representação Cearense.

O exame do elemento historico que contribuiu para a elaboração do art. 34, n. 10 da Constituição, a razão e fim que determinaram o legislador a concebê-la, demonstram cabalmente que “ esse dispositivo visou retirar inteiramente dos Estados a competencia para resolver sobre seus limites, para conferil-a propositalmente ao Congresso Nacional, para que se assim en-

“ tendesse conveniente, chegasse até ao extremo de refazer a di-
“ visão territorial dos Estados como condição do perfeito equilibrio
“ da Federação“.

Ora, se essa disposição teve por fim exclusivo devolver á autoridade soberana do poder legislativo da União o conhecimento e decisão das questões de limites existentes ou que venham a originar-se entre os Estados, é mais que evidente que, para usar de sua faculdade, na extensão que lhe é outorgada, o poder legislativo federal não está adstricto á acquiescencia previa das Assembléas dos Estados.

Entender de modo contrario seria implicitamente admittir que a autoridade soberana de um dos poderes da União subordinasse sua acção á autoridade autonoma, mas limitada, do poder legislativo dos Estados.

Por outro lado, o art. 4.º da constituição, que se refere á clausula da acquiescencia das Assembléas legislativas dos Estados, estatue sobre hypotheses completamente diversas: entende com a incorporação, subdivisão ou desmembramento dos Estados para se annexarem a outros ou formarem novos; abrange, como se infere do seu texto, uma ideia muito mais vasta, determina uma esphera muito mais lata do que aquella que concerne a uma fixação de limites, cuja controversia é restricta á divergencia de pontos por onde elles devem passar, sem absolutamente determinar fusão de dous ou mais Estados, retalhamento de um para formação de outros, união de partes de dous ou mais Estados para constituir uma nova entidade politico-administrativa.

Em cada uma d’essas hypotheses, como bem ponderou o illustrado relator do parecer—“ diminue ou augmenta o numero dos
“ membros da Federação, para que de um lado o poder politico
“ da União não seja chamado a intervir e a sancionar as conven-
“ ções imaginadas; por outro lado, para que não se exija a acquies-
“ cencia dos Estados interessados, em bem da respeitabilidade de
“ sua autonomia e de sua propria existencia.

“ Ora, a mesma gravidade não é de presumir que revista
“ uma simples fixação de limites entre os Estados já existentes
“ ao tempo da promulgação federal, cujos territorios já eram co-
“ nhecidos, por serem os mesmos das antigas provincias e que
“ apenas necessitavam em varios pontos de mais delimitação.

“ Attribuir, portanto, ao Congresso Nacional a faculdade
“ de extremar taes territorios, não era certamente pôr em perigo
“ a autonomia ou existencia dos Estados. Era, ao contrario, res-
“ peital-a pela precisão da jurisdicção que a elles compita, era sub-
“ trahir aos Estados uma fonte perenne de competições e de
“ luctas a que elles por accordo difficilmente dariam fim, erigin-
“ do a União, não em simples juiz homologador de factos só
“ rarissimamente celebrados, mas supremo arbitro de querellas,
“ cujo desapparecimento tambem á União interessa e que, por
“ bem do proprio conceito da federação, não podiam ficar eterna-
“ mente sem solução“.

Ahi estão, portanto, fixados com a maxima clareza e nitidez, o sentido verdadeiro e a intelligencia genuina dos dous

preceitos constitucionaes, que visam objectivos diversos, não colidem nem se prendem por nenhum vinculo de dependencia.

Mas dado, *gratia argumentandi*, que elles fossem entre si aliados, de uma connexão perfeita e intima para sua devida applicação, seria caso de reproduzir o argumento irrespondivel do emerito arbitro do Ceará—“ que o Compromisso preliminar de 20
 “ de Março, subscripto pelos illustres representantes dos dous Es-
 “ tados no Congresso Nacional, autorizados por seus respectivos
 “ governos, presuppõe a acquiescencia das Assembléas Legislati-
 “ vas, conferindo a auctorização para a nomeação de arbitros,
 “ uma vez que, tendo conhecimento d’esses actos da administração
 “ publica, nada oppuzeram, prestando assim ao facto sua solida-
 “ riedade politica.”

Releva ainda a valiosa consideração de que acceto o juizo arbitral do modo mais solemne e espontaneo, as partes haviam renunciado a quaesquer outros meios dependentes de requisitos ou condições a que estivessem adstrictas para solução do litigio inter-estadcal.

Na opinião autorizada de douto publicista, dado o arbitramento, sua decisão vale por si mesma, sem dependencia de reconhecimento ou approvação de outro poder; ella se torna desnecessaria, porque a disposição do art. 34 § 10 da constituição federal tem somente applicação, quando a questão é affectada desde sua origem ao poder legislativo, quando se inicia perante elle a requerimento de um ou de ambas as partes, quando a questão ainda existe e não depois de ter desaparecido em virtude de um julgamento que, por sua natureza, excluiu a demanda. As attribuições do congresso e as do Supremo Tribunal Federal, transferidas ao Juizo Arbitral *para todos os effeitos*, foram prejudicadas pela sentença; não é mais possivel a intervenção onde não ha mais litigio, não é mais possivel *resolver definitivamente* aquillo que já foi resolvido em virtude de *um acto definitivo anterior, provocado por accordo solemne e voluntario dos unicos interessados no pleito.*“

O golpe, porém, desfechado por uma das partes interessadas no pleito, na bella e triumphante instituição do arbitramento, a cujas sentenças se têm curvado as nações mais poderosas do mundo civilizado, é o ponto mais notavel e saliente que emerge do seio de toda essa questão.

Apreciando-a á luz dos mais puros principios que regem tão benefico instituto, tão salutar nos seus effeitos, seja-me permittido recorrer á douta opinião do emerito publicista brasileiro Dr. Americo Werneck, com applicação ao caso do nosso litigio:
 “ O arbitramento se funda no accordo espontaneo, na decisão ir-
 “ reformavel, na honra do pacto celebrado, na submissão das partes
 “ á sentença proferida, sentença que ha de forçosamente contra-
 “ riar as esperanças de um, se não de ambos os contendores.

“ O arbitramento *substitue para todos os effeitos* a acção lenta
 “ dos tribunaes ordinarios ou privilegiados, elimina o conflicto,
 “ remata o litigio, firma definitivamente o direito em duvida.

“ Não admite a chicana, a appellação, o agravo, a *protel-*
 “ *lação da posse*, a continuação da demanda. E’ ponto final.

“ De outro modo seria um instituto repugnante, uma com-
“ plicação inutil trazida ao processo que se pretende simplificar.

“ O arbitramento occupa a culminancia do direito, a mais
“ alta expressão do tribunal humano, o órgão mais insuspeito da
“ justiça, a formula mais liberal, mais nobre, mais prudente que
“ se podia criar para decisão de certos pleitos, sobretudo os de
“ natureza possessoria.

“ No tribunal ordinario a parte sente-se de alguma forma
“ diante do desconhecido, em face de um juiz que não depende
“ de sua confiança.

“ A's vezes, com fundamento, quasi sempre por ignorancia
“ ou despeito, elle pode allegar mil razões explicativas do seu
“ prejuizo : a lentidão do processo, a carestia da justiça, a obscu-
“ ridade das leis, a incerteza dos accordãos, a suspeição politica,
“ a venalidade, os habitos de embriaguez, a inimizade, a parciali-
“ dade, a loucura, a falta de cultura, a insensatez, a preguiça, a
“ incapacidade do magistrado incumbido de julgar sua causa.

“ Juiz e peritos dependem de sua escolha, são homens de
“ sua confiança immediata, e n'elles se presumem reunidas todas
“ as condições de saber, actividade e criterio necessarios ao bom
“ desempenho de sua responsabilidade.

“ Desappareceram os motivos de queixa ; se o juiz claudi-
“ ca, se o perito erra, se a causa é má, se as provas falham,
“ a culpa recae exclusivamente sobre o pleiteante, *só lhe resta*
“ *submitter-se.*

“ O arbitramento elimina as formalidades dispensaveis ; a
“ causa, apenas iniciada, entra logo em prova.

“ Compete aos interessados fiscalizar sua marcha e remover
“ os obstaculos até julgamento final.

“ Não se admitte *as razões vulgares de nullidade, tudo é feito*
“ *de commum accordo.*

“ O arbitramento compõe-se ordinariamente de dous pe-
“ riodos.

“ No primeiro funcionam os advogados ; é o periodo da
“ preva ; no segundo funciona o arbitro, é o periodo do julga-
“ mento.

“ Em certos casos, como, por exemplo, o de desapropriação,
“ os peritos reúnem a um tempo as funcções de advogado e juiz ;
“ em falta de accordo intervem o desempatador, ao qual compete
“ unicamente decidir nos termos do ajuste, ou acceitando um dos
“ laudos, ou proferindo uma decisão intermedia, se encontrar a ra-
“ zão dividida.

“ Nos pleitos de caracter internacional, tendo por objectivo
“ o direito a um territorio em litigio, as duas funcções se discrimi-
“ nam : entretanto seja qual fôr a decisão do juiz previamente
“ escolhido, de mutuo accordo, *ella reveste o caracter de uma sen-*
“ *tença em ultima instancia.*

“ D'esta ultima especie foi o pleito travado entre o Rio
“ Grande do Norte e o Ceará.

“ Proposto e acceito o juizo arbitral, os dous Estados consti-
“ tuiram os seus advogados e nomearam para decidir a causa um
“ jurisconsulto glorioso, uma das figuras mais proeminentes da

“ intellectualidade brasileira, um homem de reputação firmada
 “ entre os cultores do direito, um estadista que illuminou com
 “ o brilho do seu talento as mais elevadas posições do paiz que
 “ se orgulha de o possuir.

“ Finalizado o processo, foi a sentença proferida em favor
 “ do Ceará “.

Entrando em apreciações largas e judiciosas sobre incidentes ocorridos após a sentença arbitral, o distincto publicista brasileiro remata por estas significativas palavras: “ O arbitramento fechou a questão, não ha mais litigio sobre limites, *o territorio é cearense.* “

“ Se algum trabalho resta ao Congresso é de homologar a
 “ sentença, simples formalidade, aliás desnecessaria “.

Não era, porém, dispensavel essa formalidade para a representação cearense; sua lealdade ao compromisso a tanto a obrigava. Se a parte vencida a havia rompido, repudiando as suas clausulas, desobedecendo á sentença arbitral, desprestigiando o proprio instituto a que de *commum accôrdo* recorrera e que espontaneamente acceitara, não era licito á parte vencedora acompanhá-la n'esse terreno.

O arbitramento, é certo, havia fechado a questão; o litigio estava terminado pela sentença; o territorio contestado fôra declarado cearense; a justiça havia consagrado o direito, mas a parte vencedora, tendo-se obrigado a submeter á sancção do poder legislativo os effeitos decorrentes da sentença, não podia furtar-se a esse dever, deixando de apresentar o projecto que formulou, levando a questão para a ultima instancia do poder legislativo. Si a parte vencida julgou-se com o direito de não respeitar a sentença, e desobrigada de manter o *accôrdo*, não seria estranhavel que a parte vencedora, enveredando pelo mesmo caminho, se investisse da posse do territorio que lhe fôra attribuido pela sentença arbitral.

De similhante attitude, porém, a afastava a fé solemne para com as clausulas do convenio e ainda o vulgar principio de direito que—a ninguem é licito vir ou insurgir-se contra o seu proprio acto.

D'essa fiel observancia do compromisso de 20 de Março, por parte do Estado do Ceará, resultou de facto a permanencia do *statu quo* na zona litigiosa, sempre vantajoso ao Estado visinho ou em seu proveito exclusivo.

Mas não devera ser assim. O *statu quo* devia ser mantido e respeitado reciprocamente, ficando no mesmo nivel as partes interessadas no litigio. Não podia a parte vencida arrogar-se mais direitos do que a parte vencedora, nem collocá-la n'uma posição desigual, injusta e irritante, assignalando-lhe uma deprimente condição de inferioridade na zona contestada.

A população de Grossos, na sua quasi totalidade composta de cearenses, laboriosos e pacificos, queixa-se constantemente ao meu governo: não é somente a arrecadação vexatoria de impostos onerosos sobre a industria do sal, senão tambem abusos e excessos commettidos pelas autoridades de Areia-Branca, em represalia á sua franca adhesão á justa causa do Ceará.

O delegado militar de Areia-Branca, transpondo a frontei-

ra do municipio e os limites de sua jurisdicção, invadio com força armada a povoação de Grossos, sobresaltando e ameaçando seus pacificos habitantes.

Operava-se d'esse modo a mais flagrante violação do *statu quo*, arrimada nos côpos da espada e nas carabinas dos soldados.

Reclamações e providencias solicitadas contra a autoridade subalterna que se não atinha á esphera legitima do seu exercicio, ao commedimento legal de sua jurisdicção, ao respeito devido á ordem e ás garantias do cidadão, não mereciam o acolhimento que era de esperar.

Dava-se, então, uma desigualdade innominavel quanto ao modo de entender o *statu quo*: para um lado elle devia ter elastério tal, que todos os actos podiam ser permittidos e justificados, inclusive a incursão violenta da autoridade militar; para o outro, era tão restricto, de rigor tamanho contra a população cearense, que esta se achava reduzida a curvar a cerviz ante autoridades estranhas ao seu municipio, e pagar impostos sob a crueza e inflexibilidade da arrecadação fiscal.

A conjuntura melindrosa que essa desigualdade irritante creava, a falta de garantias de que constantemente se queixava a população cearense, a ameaça mesma do proprio territorio pela concentração de forças, o imperioso dever de não deixar ao abandono interesses da maior monta, taes os motivos da deliberação que então tomei, de enviar para Grossos um contingente da força publica do Estado sob o commando de um official prudente e circumspecto. A providencia não tinha character algum aggressivo ou hostil, senão de protecção e defesa.

Tendo-lhe o governo do Estado do Rio-Grande do Norte attribuido outros intuitos e mobilizado quasi toda sua força militar em direcção a Grossos, segundo communicções que me foram dirigidas, fui forçado a expedir um contingente mais numeroso do Batalhão de Segurança, que confiei á discrição, pericia e valor do seu digno commandante, com ordem de estacionar no Aracaty.

Entrementes, o Exm. Snr. Presidente da Republica, solicitado pelo governo do Rio Grande do Norte, interveio com seus bons officios para evitar um conflicto pelas armas, que se lhe afigurava imminente.

Attendendo ás elevadas considerações de S. Exc. não hesitei em consentir na retirada da força, uma vez que igual deliberação fosse tomada pelo governo Norte Rio-Grandense, e se assegurassem á população cearense de Grossos as garantias a que tinha direito.

Obtida a segurança d'essas garantias e da retirada da numerosa força do Estado vizinho, destinada a bater e expulsar o contingente cearense que se achava destacado em Grossos para defesa e protecção dos nossos conterraneos, determinei o regresso de toda a força do Estado que, em bôa ordem e mantendo a mais irreprehensivel disciplina, se recolheu ao seu quartel, nesta capital.

Assim terminou esse incidente, que só poderia ter consequencias graves, dada a aggressão por parte da força do Estado do Rio Grande do Norte.

O Ceará, firme na consciencia do seu direito, já proclama-

do e reconhecido por uma sentença luminosamente fundamentada, não precisava empregar a violencia nem o assalto á mão armada, quando, no longo decurso desta causa, tem, é certo, agido com energia, mas subordinando sempre sua acção aos processos pacificos da justiça.

Na primeira occasião que assisti á installação dos vossos trabalhos, expondo-vos circumstanciadamente a calamidade da secca que então assolava o Estado, disse que —“ se, no decurso de “ tantos annos que abrangem um longo periodo, em que o flagello “ nos tem ferido, se houvesse adoptado um serviço systematicamen- “ te organizado para debellar os seus effeitos, certo a calamidade “ não teria feito seu curso em um terreno abandonado, apto a lhe “ servir de facil presa “.

Consoante este meu modo de pensar folgo de encontrar na importante mensagem que o Exm. Snr. Presidente da Republica dirigio ao Congresso Nacional, na installação dos seus trabalhos, este anno, o reconhecimento da necessidade de “ criar-se um ser- “ viço systematico e desenvolvido para combater os effeitos pe- “ riodicos do terrivel flagello da secca, cujo serviço, emquanto “ não é possivel organizar, deliberou o governo aproveitar os tra- “ balhos e despesas já feitas no açude do Acarahú-Mirim, man- “ dando proceder ali aos estudos necessarios á barragem e serviços “ começados, como inicio aos trabalhos de tal natureza, autoriza- “ dos pelo Congresso Nacional “.

Devemos envidar os mais sinceros empenhos e quantos esforços nos sejam permittidos para que a organização systematica d'esse serviço seja uma realidade e tenha um character definitivo, com o desenvolvimento que exige a necessidade instantemente reclamada, de regularizar a prestação de soccorros indirectos por parte da União ao Estado, nas suas crises climatericas.

Se assim se houvera procedido desde 1877, muitas obras de açudagem, iniciadas então pela verba—soccorros publicos—e que attingiram a uma cifra enorme, não teriam ficado a meio caminho, com prejuizo dos valores n'ellas empregados; outras, concluidas, não estariam inutilizadas, quer pelos arrombamentos e falta de conservação, quer por não terem as paredes a precisa solidez, e os sangradouros, dimensões sufficientes.

Estes defeitos de construcção são frequentes, porque o açodamento dos trabalhos iniciados sob a urgencia da calamidade e sob a imperiosa necessidade de soccorrer com a assistencia publica a população faminta, não dá tempo a que se proceda, com pessoal idoneo, a estudos previos completos que tendam, por uma bôa execução dos trabalhos, a assegurar as condições de sua solidez e estabilidade.

A pressão da calamidade dá logar tambem a que se escolha para a construcção de açude uma região impropria,—acontecendo que a necessidade imperiosa da immediata execução dos trabalhos não deixa perceber o erro commettido, que só por meio de um exame posterior se vem revelar. Assim succedeu com as obras iniciadas no açude do Riacho do Panta, no municipio de Baturité. A secca de 1900 estava declarada; a população ha mui-

to se deslocara á falta de soccorro, era urgente vir em auxilio de um grande nucleo de *retirantes*, que haviam accorrido de toda parte e se concentravam n'aquelle municipio, cuja serra tem sido e será sempre um ponto de mais attracção nas quadras do flagello.

As auctoridades, as pessoas mais competentes do municipio, n'um accôrdo geral, indicavam essa região como a mais apropriada a construcção de um açude importante. O tempourgia, era preciso crear uma fonte de trabalho para os indigentes, a cujos clamores não era possivel cerrar ouvidos.

Foram, pois, iniciadas as obras sem maior exploração e exame, firmando-se a commissão na unanimidade das informações favoraveis. Entretanto, levantada posteriormente a planta da bacia hydrographica e feito o orçamento da barragem, reconheceu-se que a represa era apenas de 13 milhões de metros cubicos e a despeza de mais de 300 contos !

Foi sustada a execução das obras, depois de um dispendio de 125 contos, quando com esta importancia se teria feito um açude regular, dotado, pela natureza, como é felizmente o Ceará, de largos valles que se estreitam em pequenos boqueirões, apropriados á construcção de economicas barragens.

Já vos referi o que succedeu tambem, na secca de 1888, com os açudes do Acarape, Gererahú e Papara, e o grande prejuizo que resultou do abandono das obras já muito adiantadas em sua execução, faltando apenas, para completal-os, um terço das despesas orçadas.

De quanto se ha despendido no Estado pelos cofres federaes em construcção de açudes muito póde ser aproveitado, mediante reparação ou conclusão dos serviços, procedendo-se para isso a um exame nas obras existentes, proseguindo-se nas que se recommendarem por sua utilidade e cuja despeza fôr evidentemente reproductiva, e pondo-se á margem as que se julgarem inteiramente improficuas.

A systematização do serviço de soccorros deve ter seu começo n'esse exame previo, porque o que fôr possivel aproveitar das despesas feitas, diminuirá o onus que o custeio geral dos novos serviços a emprehender ha de inevitavelmente acarretar. Esse exame, porém, não obstará um estudo ou plano geral a estabelecer-se em obras d'esta natureza, tendo por objectivo construcções em que de preferencia sejam aproveitados o maior numero de braços e aptidões por occasião da calamidade que assalta o Estado imprevistamente e se está reproduzindo em cyclos cada vez mais curtos relativamente a outras eras.

Nos municipios proximos ás duas vias-ferreas existentes no Estado, ha diversos açudes feitos durante as seccas, assim como se encontram muitos valles apropriados para obras semelhantes, que melhormente podem ser objecto d'esses estudos, porque a sua vizinhança das vias-ferreas, facilitando os meios de transporte dos materiaes necessarios, economiza tempo e dinheiro.

A commissão do Açude de Quixadá, apparelhada como se acha de bons elementos para a construcção de açudes, está perfeitamente habilitada a emprehender esses serviços nos pontos mais proximos da via-ferrea de Baturité, reconhecida como é a competencia superior do digno chefe da commissão, para lhe dar o

mais completo desenvolvimento e a mais perfeita execução em tudo que confiado seja á sua capacidade profissional.

No fertil municipio do Acarape, além do açude construido em 1888, existe uma importante bacia geralmente conhecida e que reúne as melhores condições de barragem. Essa bacia é circumdada de verdadeiras serras e offerece uma unica sahida ou boqueirão; sua area hydrographica tem grandes dimensões e seu leito é de fraco declive. N'uma ligeira inspecção, feita em quadra climaterica sobre esse local, foi observada uma corrente d'agua de mais de cem litros, quando havia 18 mezes não chovia.

Conhecida como é a grande extensão do valle do Acarape, onde se acham em actividade 28 engenhos de canna, seu terreno notavelmente plano, sua fertilidade, sua zona bastante chuvosa em epochas normaes, o curso quasi perenne de suas aguas, sua approximação da via-ferrea de Baturité, — todos estes requisitos que demonstram a excellencia do local, estão a despertar a attenção e a conveniencia de um estudo n'essa região.

Construindo-se n'ella um açude e reparado o de 1888, seria completo n'aquelle municipio o systema de irrigação: o primeiro represaria as aguas captadas na estação invernosa e o segundo serviria de distribuidor, dispensando-se assim obras de irrigação, sempre dispendiosas.

Essa construcção e outras congeneres ainda seriam mais economicamente feitas, si a commissão dispuzesse de machinas adaptadas a facilitarem a excavação e transporte de terra. A experiencia tem demonstrado que em epochas normaes o custo de um metro cubico de aterro molhado e socado varia entre mil e mil e quinhentos réis, ao passo que em tempo de secca tem subido até cinco mil réis. Essa differença excessiva de preço é attribuida á fraqueza e depauperamento dos operarios cujas forças e actividade são quasi annulladas pelo cansaço que depressa os accommette. D'ahi resulta, como ainda a experiencia o mostra, que obras construidas sob a pressão das seccoas, no periodo em que a calamidade se accentua e generaliza seus perniciosos effeitos, são muito mais dispendiosas, e por isso raras chegam ao seu termo, rarrissimas as que não deixam prejuizo aos cofres publicos.

Eis a razão porque, na minha primeira mensagem, no tocante a esse assumpto, cuja relevancia nunca será ocioso encarecer, fiz sentir a necessidade de não se interromperem os serviços com a extincção da calamidade, devendo ser proseguidos com perseverança e tenacidade, sob uma organização systematica, apparelhando os meios de combater o terrivel inimigo, no dia de amanhã. Desafogados, então, o espirito do governo da abertura das circumstancias e o da população da inclemencia da fome, das angustias da miseria, das deslocações e agglomerações que tanto perturbam a bôa direcção do serviço, este, ao ser apprehendido, será organizado mediante estudo calmo, desempenhado em bôa ordem, com aproveitamento de todos os bons elementos que possam aproveitar á sua execução.

Previne-se assim o mal de modo mais economicamente, evitando os excessos ou desperdicios, inevitaveis nas epochas excepcionaes do flagello.

Depois da secca de 1900, o inverno regular que tivemos foi o de 1901; o do anno passado foi escasso, e o d'este anno mais escasso ainda, de modo a equivaler a um anno secco. Salvo algumas chuvas de character regional e de maior duração, cahidas a longos intervallos, em uma ou outra zona sertaneja e nas serras de Baturité e Ibiapaba, na maior parte do Estado, o inverno não garantio a industria pecuaria e agricola; de sorte que a todos se afigura que a criação do gado está exposta a perdas sensiveis, e a safra dos productos da lavoura será muito limitada.

Das observações pluviometricas feitas nas regiões sertanejas de Quixadá e Quixeramobim, abundantemente chuvosas nas epochas normaes verificou-se que a quantidade das chuvas cahidas até fins de Maio se elevou apenas a 327 millimetros em Quixadá, e 274 em Quixeramobim. Nas seccas de 1898 e 1900, o observatorio pluviometrico de Quixadá recolheu 312 millimetros, que, comparados aos deste inverno, attesta ser o corrente anno igualmente climaterico, pela insufficiencia das chuvas.

No grande açude de Quixadá, segundo informação fidedigna, cresceu apenas de seis centimetros a altura d'agua, que era de 2^m 7. Os rios e riachos que n'elle desaguam, não correram, assim como não correram, senão intermittentemente, com pequeno volume d'agua, os rios do interior.

As lagôas, os açudes dos particulares, não receberam agua e alguns, que dispoem do precioso elemento, são de curto refrigerio. A grande lagôa do Iguatú, que nos annos mais rigorosamente climatericos, sempre conservou um deposito d'agua sufficiente, acha-se agora completamente secca.

E para conjurar essas crises que se succedem e não guardam mais, com relação ao tempo, grande solução de continuidade, nada mais justificado do que a permanencia de um serviço systematicamente organizado, tendente a attenuar seus effeitos no momento em que ellas surgem com o seu cortejo funesto de males.

Não basta, porém, que se levem somente a effeito os estudos do açude do Acarahú-Mirim, senão que, organizado o serviço do modo mais amplo, abranja elle uma area mais vasta, quer em relação aos açudes já começados, quer no aproveitamento de terrenos que se prestam a tão uteis construcções.

Para habilitar o poder publico a alargar a esphera dos estudos e fazer convergir meus esforços no sentido de ser mantida a systematização dos serviços, dirigi uma circular ás Camaras municipaes, solicitando informações acerca dos açudes existentes no municipio, construidos outr'ora pelo governo geral e do estado de conservação em que se acham. Quanto aos açudes arrombados, qual o comprimento, largura e maior altura de suas paredes, a extensão do rombo na parte mais alta, na parte media e no fundo; qual a somma provavel para o concerto ou reparo a fazer em cada um; si os sangradouros são sufficientes, e, finalmente se no municipio existe alguma bacia ou valle de grande represa, e em quanto póde ser calculada a altura da parede, seu comprimento e custo.

Não devemos repousar aguardando só a hora em que a calamidade nos bate á porta, mas, por esforço e actividade constantes, procurar os meios de conjurar os perigos que nos ameaçam,

cujos dias são incertos, mas inevitáveis, porque se renovam periodicamente.

Antes de vos instruir acerca da situação financeira e económica do Estado, cumpre-me registrar com sentida magoa o doloroso trespasse do digno auxiliar da minha administração—Coronel Raymundo Viriato Ribeiro, Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, occorrido no dia 17 de Março do corrente anno.

Sua morte não foi só profundamente sensível á sua numerosa familia, á qual se consagrava com verdadeiro culto de um chefe exemplar, mas tambem ao Estado de que foi sempre correcto e leal servidor, alliando, no exercicio das funções publicas, o mais austero cumprimento do dever á sua habitual e reconhecida urbanidade, sua probidade inatacavel a uma esclarecida intelligencia sobre todos os assumptos concernentes aos serviços da repartição que lhe fôra confiada.

Assiduo no serviço publico, apesar da grave enfermidade que ha muito lhe minava a existencia e reclamava o mais absoluto repouso, ainda no dia do seu fallecimento compareceu á repartição, tal o sentimento do dever que dominava o seu espirito.

Dando o mais alto testemunho dos seus relevantes serviços á causa publica, no largo decurso de sua carreira como funcionario publico do Estado e da gratidão que devo á sua imperecivel memoria pelo proveitoso e leal concurso que prestou ao meu governo, faço um appello aos vossos elevados sentimentos de justiça em bem de sua familia que, desamparada de meios, merece a protecção dos poderes publicos, reservando-me o dever de guardar com desvelo a lembrança da sua preciosa collaboração.

Não posso, infelizmente, dar-vos informações lisongeiras e animadoras quanto ás nossas condições financeiras e economicas que causas complexas têm contribuido para tornar bem difficeis. A falta de inverno em 1900, a escassez de chuvas nos annos que se lhe seguiram até o presente, actuando sobre as forças productoras do Estado de modo assustador, tem influido para o decrescimento da receita publica, não attingindo esta aos calculos menos optimistas. Por outro lado e não tendo as despezas soffrido a diminuição que era para desejar, e sendo impotentes para lhes fazer face os recursos da receita, inevitavel era o resultado que infelizmente vemos—a existencia de uma divida fluctuante que nos enche de apprehensões pela incerteza que nos inspira o futuro.

Se ha um anno a divida passiva do Estado era de 600:015\$980, hoje acha-se ella representada pelas seguintes cifras:

Apolices	28:300\$000
Emprestimo	10:000\$000
Dividas fluctuantes	384:679\$910

Como vedes, ha uma differença para menos de 177:036\$070, mas ainda assim, não significa ella que as condições financeiras e

economicas do Estado tenham entrado em uma phase de franca e promissora prosperidade.

Em identica occasião, o anno passado, vos dizia: “ Esta
“ cifra, relativamente elevadissima, provem unica e excluziva-
“ mente da falta de pagamento de despezas ordinarias consigna-
“ das nas leis orçamentarias, e constitue uma prova irrecusavel
“ de que o Estado não dispõe de recursos sufficientes para satis-
“ fazer os seus avultadissimos encargos, de sorte que os deficits
“ orçamentarios vão successiva e gradualmente se accumulando,
“ d’onde a necessidade urgente de se adoptarem medidas prom-
“ ptas e efficazes que, obviando tão graves e funestos inconveni-
“ entes, restabeleçam o equilibrio orçamentario.”

Hoje, como hontem, penso que essas medidas não podem ser outras senão a reduccão da despeza publica que tem augmentado desproporcionalmente á receita. Com effeito, o estudo retrospectivo do ultimo decennio nos demonstra de modo irrecusavel que o desenvolvimento economico das forças productivas do Estado não comporta as despezas votadas.

Supponho ter dito sobre o assumpto, embora em termos succintos, mas precisos, quanto basta para que o vosso patriotismo vos inspire medidas em ordem a modificar a nossa situação.

SENHORES DEPUTADOS Á ASSEMBLÉA LEGISLATIVA.

Está cumprido o meu dever constitucional.

Nos relatorios dos Secretarios de Estado encontrareis desenvolvidos subsidios acerca dos diversos ramos da administração publica.

E’ licito confiar do vosso patriotismo que a presente sessão legislativa inscreverá mais uma pagina honrosa e benefica dos vossos nobres e leaes esforços em prol dos interesses da nossa estremeçada terra natal, cujo bem estar e progresso devem ser o anhelos commum, a ardente aspiração dos poderes que representamos.

Fortaleza, 1.º de Julho de 1903.

Dr. Pedro Augusto Borges.

